



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.726.678/0001-04
Razão Social: RAYANE FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/06/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOGADOS (SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	11/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/06/2025
Receita Municipal	Validade:	24/07/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 22/05/2025 11:27

1 de 1

CPF: 898.XXX.XXX-87 Nome: RAYANE LUZIA FEIJAO PICANCO

Ass: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 42.726.678/0001-04 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2021
NOME EMPRESARIAL RAYANE FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL RAYANE LUZIA FEIJAO BATISTA	CPF 898.###.###-87	QUALIFICAÇÃO Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6911-7/01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não consta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO SORRISO DE MARIA	NUMERO 241	COMPLEMENTO
CEP 68030580	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO VELHO	MUNICÍPIO SANTAREM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PELEJACONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (93) 35232152	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
NOME/NOME EMPRESARIAL RAYANE LUZIA FEIJAO BATISTA	CPF/CNPJ 898.###.###-87	QUALIFICAÇÃO Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil
Código de autenticidade: 2526349085b57ae3		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Informações vigentes na data da emissão.
Emitido no dia 12/08/2021 às 13:51:51 (data e hora de Brasília) por Rayane Luzia Feijão Batista - CPF 898.150.252-87
O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONOMICA - 2025

NÚMERO: 2886

INSC. MUNICIPAL

5.4.64841

CNPJ / CPF

42.726.678/0001-04

IDENTIFICAÇÃO

RAYANE FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ENDEREÇO

TRV SORRISO DE MARIA, 241
AEROPORTO VELHO

ITEM CTM

23

CNAE

6911-7/01

ATIVIDADE PRINCIPAL

Servicos advocaticios

AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ESTE ESTABELECIMENTO SÃO CLASSIFICADAS COMO BAIXO RISCO OU RISCO "A", SENDO DISPENSADA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.874/2019, E RESOLUÇÃO CGSIM 051/2019.

INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS

01.13.017.0289.001

TRV SORRISO DE MARIA, 241 Q: B016 L:09
JARDIM SANTAREM

EXPEDIÇÃO

25/04/2025



VALIDADE

31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE

SOAA0345119.5PCU.UGSGEGA

* A autenticidade deste documento poderá ser verificada em www.santarem.pa.gov.br
* Verificar anexo de atividades secundárias autorizadas para funcionamento



RAYANE FEIJÃO

ADVOGADA

INFORMAÇÕES

Endereço

Tv. Sorriso de Maria, 241,
- Jardim Santarém
Santarém/PA - CEP 68030-
580.

Telefone

(93) 99207-5393
(93) 99183-0049

E-mail

rayanefeijoadv@gmail.co
m

QUALIFICAÇÕES

**Licitações e contratos
conforme a Lei nº
14.133/2021**

Instituto Certame

**Direito Administrativo
para Gerentes no Setor
Público**

Instituto Legislativo
Brasileiro

Inglês Básico

Wizard

Data de conclusão:
02/08/2021

**Prática Forense em
Direito do Trabalho**

CERS Cursos Online

Data de conclusão:
13/07/2018

FORMAÇÃO

Bacharelado em Direito

Centro Universitário da Amazônia - UNAMA

Data de conclusão: 26/07/2018

Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Direito Público Aplicado

Escola Brasileira de Direito - EBRADI

Data de conclusão 16/06/2020

Mestra em Gestão Pública pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública

Universidade Federal do Pará - UFPA

EXPERIÊNCIA

Estágio remunerado nível superior

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
/ De jan/2015 à jan/2017

Desenvolvendo as atividades de:

- Acompanhar andamento; analisar documentos anexados aos processos; auxiliar na pesquisa de jurisprudência e doutrina; fazer pesquisa processual e jurisprudencial.

Estágio remunerado nível superior

Ministério Público do Trabalho - MPT De set/2017 à
julh/2017

Desenvolvendo as atividades de:

- Emissão de parecer nos procedimentos; minuta de arquivamento de procedimentos; elaboração de termo de ajuste de conduta; participação em audiência; relatórios de acompanhamento administrativo e judicial, minuta de ações diversas; elaboração de peças processuais com manifestação do MTP.

Licitações e contratações
diretas conforme a Lei nº
14.133/2021:
regulamentação,
implementação e
procedimentos eletrônicos.
Instituto Certame



LinkedIn
<https://www.linkedin.com/in/rayne-feij%C3%A3o-3784251b6/>



Advogada Regulamente inscrita na OAB/PA sob o n.º 27.757 / (Em exercício)

- Consultora jurídica com experiência nas áreas de licitações e contratos, prestação de contas e advocacia municipalista.

Assessora Jurídica

*Secretaria Municipal de Educação do município de Belterra
/ (Em exercício desde fev/2021)*

Desenvolvendo as atividades de:

- Consultoria e Assessoria jurídica, acompanhamento de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará TCE/PA, acompanhamento administrativo e judicial das demandas do órgão e regime de pessoal.

Assessora Jurídica

Secretaria Municipal de Saúde do município de Monte Alegre / (De abri/2023 à abri/2024)

Desenvolvendo as atividades de:

- Consultoria e Assessoria jurídica, acompanhamento de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará TCE/PA, Justiça Estadual e Justiça Federal.

Assessora Jurídica

*Secretaria Municipal de Governo do município de Santarém
/ (De jan/2024 à jan/2025)*

Desenvolvendo as atividades de:

- Consultoria e Assessoria jurídica, em licitações e contratos, notadamente na implementação da Nova Lei de Licitações e contratos (Lei n.º 14.133/2021).

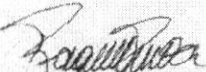


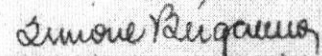
DIPLOMA DE GRADUAÇÃO BACHARELADO EM DIREITO

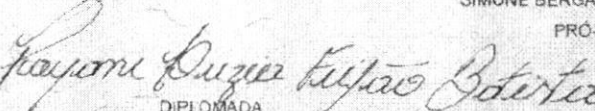
A Pró-Reitora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA AMAZÔNIA - UNAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em DIREITO, em 30 de junho de 2018 e colação de grau em 26 de julho de 2018, confere o título de BACHARELA EM DIREITO, a RAYANE LUZIA FEIJÃO BATISTA, RG 5277916/PA, natural do PARÁ nascido(a) em 20/06/1995, nacionalidade Brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Santarém, 11 de setembro de 2018




RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA
SECRETÁRIA GERAL


SIMONE BÉRGAMO SILVA BARRÊTO
PRÓ-REITORA


RAYANE LUZIA FEIJÃO BATISTA
DIPLOMADA



CENTRO UNIVERSITÁRIO DA AMAZÔNIA - UNAMA

CURSO: DIREITO

BACHARELADO EM DIREITO

RENOVADO O RECONHECIMENTO PELA PORTARIA Nº 270, DE 3 DE ABRIL DE 2017, DOU 4/4/2017

Centro Universitário da Amazônia-UNAMA
Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 93106

Livro 14, Folha 85

Processo nº 26892/2018 em 12/09/2018

Registro de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394 de 20/12/1996 e da Resolução nº 12, de 13/12/2007, do CESOC

Serletem, 12/09/2018

Professora Goretti de Melo
Fundadora e Diretora Geral
Rafaela
Rafaela Diniz da Silva Feres
Secretaria Geral



93106

011098



Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Pará



Subseção
Santarém

Ordem dos Advogados do Brasil
Subseção de Santarém

DIPLOMA

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO DO PARÁ – SUBSEÇÃO DE SANTARÉM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 44º DA LEI Nº 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB), CONFERE O PRESENTE **DIPLOMA A**

Rayane Luzia Feijão Batista

UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS ELENCADOS DO ART. 8º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, COMO REGISTRO DA RESPECTIVA ADMISSÃO NOS QUADROS DA ADVOCACIA NACIONAL, PROFISSÃO ESSENCIAL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA (CF, ART. 133º).

SANTARÉM, 10 DE AGOSTO DE 2018.

Alberto Campos
Alberto Antônio de Albuquerque Campos
Presidente da OAB/PA

Ubirajara Bentes de Souza Filho
Ubirajara Bentes de Souza Filho
Presidente da OAB Santarém

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

RAYANE LUZIA FEIJÃO PICANÇO

participou, com êxito, do curso **Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021**, com carga horária de 24 horas, realizado nos dias 22 a 24 de novembro de 2021, em Belém (PA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 24 de novembro de 2021.

instituto
CERTAME

Lucianne B Xavier
A B XAVIER TREINAMENTOS
CNPJ - 11.669.032/0001-09



Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Final, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato: regimes de execução. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela principal do objeto. Documentos a exigir da subcontratada.

Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença entre correção monetária e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção de índice pertinente, marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste nos contratos de obras. Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Como repactuar serviços e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio econômico-financeiro, recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: alça extraordinária. Caso fortuito, força maior, fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do contrato. Participação nos lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou contrato. Comprovação da vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Vedações de prorrogação de prazo. Prorrogação e contratação direta.

Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.





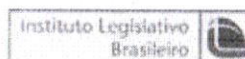
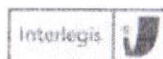
CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
RAYANE BATISTA, CPF nº 898.150.252-87
realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria
DIREITO ADMINISTRATIVO PARA GERENTES NO SETOR PÚBLICO - TURMA 1
no período de 15 de abril de 2021 a 12 de junho de 2021
com carga horária de 35 horas/aula,
tendo obtido aprovação com nota: 88,00

Brasília, 12 de junho de 2021

Leonardo Augusto de Andrade Barbona
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

Ronaldo Luiz Leite Oliveira
Coordenador do COTREX - ILB





PROGRAMA DO CURSO

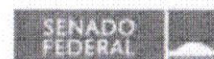
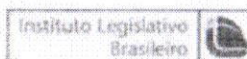
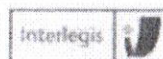
DIREITO ADMINISTRATIVO PARA GERENTES NO SETOR PÚBLICO - TURMA 1

- **Módulo I** - Noções de Direito Administrativo: Contratos
 - Unidade 1 - Introdução ao Contrato Administrativo
 - Unidade 2 - Características do Contrato Administrativo
 - Unidade 3 - Reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato
 - Unidade 4 - Cláusulas exorbitantes em favor da Administração
- **Módulo II** - Comentários à Lei 8.666/93
 - Unidade 1 - Disposições Preliminares
 - Unidade 2 - Da Formalização dos Contratos e da Alteração dos Contratos
 - Unidade 3 - Da Execução dos Contratos
 - Unidade 4 - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos
- **Módulo III** - Noções de Administração Orçamentária
 - Unidade 1 - O que é Orçamento Público?
 - Unidade 2 - Dotação Orçamentária X Recursos Financeiros
 - Unidade 3 - Estágios e execução das despesas orçamentárias
 - Unidade 4 - Créditos adicionais, restos a pagar e despesas de exercícios anteriores

Fundamentação legal: Resolução nº 11, do Senado Federal, de 07/07/2017.
CNPJ Senado Federal - 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
6PGuKQ9vES

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima





Tribunal de Contas do Estado do Pará

CERTIFICADO

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, resolve conferir o presente certificado a

RAYANE LUZIA FEIJÃO PICAÑO,

na qualidade de **Aluno(a)**, por participar da ação educacional

"ENCONTRO DE GESTÃO E GOVERNANÇA DO OESTE DO PARÁ: DESAFIOS E OPORTUNIDADES",

promovida pela Escola de Contas Alberto Veloso - ECAV, em 20/05/2024 - 21/05/2024, com carga horária de 10 hora(s).

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Conselheira Presidente do TCE-PA

Carmen Lúcia Dantas do Carmo
Diretora da Escola de Contas Alberto Veloso





AÇÃO EDUCACIONAL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
NOME: ENCONTRO DE GESTÃO E GOVERNANÇA DO OESTE DO PARÁ: DESAFIOS E OPORTUNIDADES - Edição 1 INÍCIO: 20/05/2024 16:00 TÉRMINO: 21/05/2024 17:30 CARGA HORÁRIA: 10 hora(s) MODALIDADE: Presencial LOCAL DA REALIZAÇÃO: Centro de Convenções de Santarém Sebastião Tapajós, Santarém, Pará FACILITADOR(ES): CARLOS PATRICK ALVES DA SILVA, ANTÔNIO CARLOS SALES FERREIRA JÚNIOR, LUIZ ROBERTO DOS REIS JÚNIOR, JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES, JULIVAL SILVA ROCHA, JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, ANA AMÉLIA PAES DE ANDRADE BARROS	• Governança Pública: O Desafio do Brasil • Eficiência, Controle e Transparência na Administração Pública • Novas Tecnologias: A IA e as perspectivas para o Controle Externo no TCE-PA • A Política de Governança das Contratações Públicas no Âmbito do MPC-PA • A Nova Lei de Licitações: Um Marco na Governança das Contratações Públicas • Dispensa e Inexigibilidade: Como a Nova Lei de Licitações Reformula as Contratações Diretas • Orientações do TCE-PA aos gestores em final de mandato.
EMENTA Reflexão e debate acerca de temas relativos a governança, gestão e inovação, com ênfase às questões da sustentabilidade fiscal e ambiental, políticas públicas e novas tecnologias.	

Certificado emitido em 10/22/2024 1:27:08 PM. Código de autenticação: **b3af01208b9dab55479e93e3bbff33e5**.
Este certificado pode ser validado no endereço <<https://tcepa.tc.br/sigaacompanhamento>>.





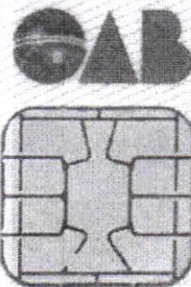
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14986309

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



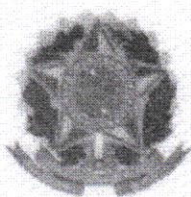
ASSINATURA DO PORTADOR

Rayane Luzia Eustáquio Pereira



OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

RAYANE LUZIA FEIJÃO PICAÑO

FILIAÇÃO

AGENOR FIGUEIRA BATISTA
KATIA MARIA FEIJÃO RIBEIRO

NATURALIDADE

ORIXIMINÁ-PA

RG

5277916 - PC/PA

DATA DE NASCIMENTO

20/06/1995

CPF

898.150.252-87

VIA

02

EXPEDIDO EM

30/07/2022

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
PRESIDENTE

REGISTRO
27757



CERTIDÃO Nº 01242/2021 - S.I

Prot. nº589372021-0

Eu, **CRISTINA SILVIA ALVES LOURENÇO**,
Vice Presidente da **ORDEM DOS**
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
PARÁ, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada "**RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" de nº 01896/2021 nos seguintes termos: "**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Rayane Luzia Feijão Batista, brasileira, solteira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 27.757 e no CPF sob o nº 898.150.252-87, residente e domiciliado na Travessa Sorriso de Maria, nº 241, na cidade de Santarém, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social "**RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**". **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Santarém, no Estado do Pará, em Travessa Sorriso de Maria, nº 241, CEP 68030-580. Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 24 de maio de 2021. **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em moeda corrente. **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR A**





responsabilidade do titular é limitada ao capital social. Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

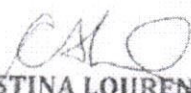
CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Santarém, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Santarém/PA 24 de maio de 2021

aa) Rayane Luzia Feijão Batista **Testemunhas:** Nome: Ilegível Identidade: 2336410 CPF: 631.849.402-25; Nome: Ilegível Identidade: 6375658 CPF: 001.221.582-78." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 30/06/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01896/2021 no Livro nº 29, fls. 189/190 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA, Belém, 02 de julho de 2021.


CRISTINA LOURENÇO
Vice Presidente da OAB/PA





**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Rayane Luzia Feijão Batista, brasileira, solteira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 27.757 e no CPF sob o nº 898.150.252-87, residente e domiciliado na Travessa Sorriso de Maria, nº 241, na cidade de Santarém, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Santarém, no Estado do Pará, em Travessa Sorriso de Maria, nº 241, CEP 68030-580.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 24 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL



O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em moeda corrente.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade

CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Santarém, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra



Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Santarém/PA 24 de maio de 2021

Rayane Luzia Feijão Batista

Rayane Luzia Feijão Batista

Testemunhas:

Nome: *Raimundo Baldo de S.*
Identidade: 2336410
CPF: 631849402-25

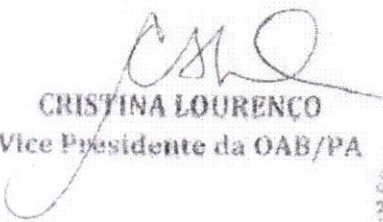
Nome: *Felipe de Almeida*
Identidade: 6375658
CPF: 008.228.552-75

Tribunal de Justiça do Estado do Pará	DELEGATADO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO
Selo de Segurança	Tv. 15 de Novembro, 237 - Santarém - PA
RECONHECIMENTO DE FIRMA	Edição Alexandre Ferreira Vieira
Série: I	Reconheço por Autenticidade a(s) Firma(s)
Nº 004.484.094	RAYANE LÚZIA FEIJÃO BATISTA
VALIDO	Em test. de verdade.
SELO	Santarém 24 MAIO 2021
EMOL. RS	Assinado por [Assinatura]
	Escrever o nome completo
	CPF: 606.000.000-00



CERTIDÃO

Certifico que o contrato **RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 30/06/2021 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01896/2021 no Livro nº 29, fls. 189/190, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 02 de julho de 2021.


CRISTINA LOURENÇO
Vice Presidente da OAB/PA



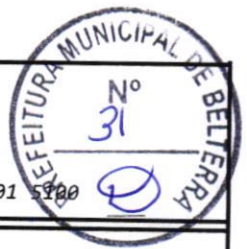


PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO

CNPJ: 05.182.233/0001-76

Fone: (93) 2101 5100



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe

Série
Eletrônica

Nº Nota
67

Competência
01/2025

Emissão
27/01/2025 10:42:21

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: RAYANE FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 42.726.678/0001-04

Inscrição Municipal: 5.4.64841

Endereço: TRV SORRISO DE MARIA, 241

Bairro: AEROPORTO VELHO

CEP: 68030-580

UF: PARÁ

Cidade: SANTARÉM

Optante Simples Nacional: SIM

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO SEMED

CPF/CNPJ: 29.578.957/0001-00

Inscrição Municipal:

Endereço: VL AMERICANA, SN

Bairro: CENTRO

CEP: 68143-000

UF: PARÁ

Cidade: BELTERRA

DADOS DO SERVIÇO

Data: 27/01/2025 Local: SANTARÉM - PA

Atividade:

17.14.00 / 6911-7/01 - Serviços advocatícios

HISTÓRICO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO SEMED. CONTRATO Nº 021/2021 INEX. 010/2021 SEMED REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2025. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 31247882-3 BANCO: 0260NU PAGAMENTOS S/A.

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS: 0,00 COFINS: 0,00 IR: 0,00 INSS: 0,00 CSLL: 0,00

VALORES

Valor do Serviço	5.699,02	ISS Retido	NÃO	Valor das Deduções ..	0,00
Base de Cálculo ISS ...	5.699,02	Alíquota ISS (%)	2,00	ISS a Recolher	113,98
Total das Retenções ...	0,00			Valor Líquido	5.699,02

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 100004702732

* Autenticidade através do site www.santarem.pa.gov.br

* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº 801 de 16/11/2017



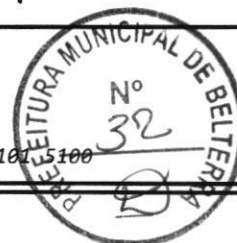


PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO

CNPJ: 05.182.233/0001-76

Fone: (93) 2101.5100



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe

Série
Eletrônica

Nº Nota
63

Competência
10/2024

Emissão
08/11/2024 11:26:00

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: RAYANE FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 42.726.678/0001-04

Inscrição Municipal: 5.4.64841

Endereço: TRV SORRISO DE MARIA, 241

Bairro: AEROPORTO VELHO

CEP: 68030-580

UF: PARÁ

Cidade: SANTARÉM

Optante Simples Nacional: SIM

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE SANTAREM-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG

CPF/CNPJ: 05.182.233/0033-53

Inscrição Municipal: 5.4.63244

Endereço: AVN DR ANYSIO CHAVES, 853

Bairro: JARDIM SANTAREM

CEP: 68030-360

UF: PARÁ

Cidade: SANTARÉM

DADOS DO SERVIÇO

Data: 31/10/2024 Local: SANTARÉM - PA

Atividade:

17.14.00 / 6911-7/01 - Serviços advocatícios

HISTÓRICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, NOTADAMENTE NA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021). CONTRATO ADM Nº 001/2024 - SEMG INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - SEMG

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS: 0,00 COFINS: 0,00 IR: 0,00 INSS: 0,00 CSLL: 0,00

VALORES

Valor do Serviço	25.000,00	ISS Retido	SIM	Valor das Deduções ..	0,00
Base de Cálculo ISS ..	25.000,00	Alíquota ISS (%)	2,00	ISS a Recolher	500,00
Total das Retenções ..	500,00			Valor Líquido	24.500,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 100004409634

* Autenticidade através do site www.santarem.pa.gov.br

* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº 801 de 16/11/2017



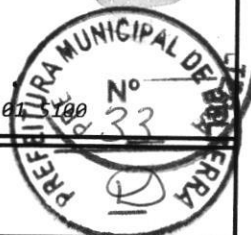


PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO

CNPJ: 05.182.233/0001-76

Fone: (93) 2101-3100



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe

Série
Eletrônica

Nº Nota
48

Competência
04/2024

Emissão
15/04/2024 16:31:24

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: RAYANE FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ: 42.726.678/0001-04 Inscrição Municipal: 5.4.64841
Endereço: TRV SORRISO DE MARIA, 241
Bairro: AEROPORTO VELHO CEP: 68030-580
UF: PARÁ Cidade: SANTARÉM
Optante Simples Nacional: SIM

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ: 11.401.857/0001-30 Inscrição Municipal:
Endereço: PASSAGEM TENENTE PEDRO NUNES, 1833
Bairro: CENTRO CEP: 68220-000
UF: PARÁ Cidade: MONTE ALEGRE

DADOS DO SERVIÇO

Data: 15/04/2024 Local: SANTARÉM - PA
Atividade:
17.14.00 / 6911-7/01 - Serviços advocatícios

HISTÓRICO

Serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de licitação, contratos e demais demandas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INEXIGIBILIDADE No 026/2023- PROCESSO No 066/2023 - CONTRATO No 121/2023.

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS: 0,00 COFINS: 0,00 IR: 0,00 INSS: 0,00 CSLL: 0,00

VALORES

Valor do Serviço	6.000,00	ISS Retido	NÃO	Valor das Deduções ..	0,00
Base de Cálculo ISS ...	6.000,00	Alíquota ISS (%)	2,00	ISS a Recolher	120,00
Total das Retenções ...	0,00			Valor Líquido	6.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 100003612297

* Autenticidade através do site www.santarem.pa.gov.br

* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº 801 de 16/11/2017





PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AV DR ANYSIO CHAVES, 853 - AEROPORTO VELHO

CNPJ: 05.182.233/0001-76

Fone: (93) 210105100



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFe

Série
Eletrônica

Nº Nota
48

Competência
04/2024

Emissão
15/04/2024 16:31:24

PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: RAYANE FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 42.726.678/0001-04

Inscrição Municipal: 5.4.64841

Endereço: TRV SORRISO DE MARIA, 241

Bairro: AEROPORTO VELHO

CEP: 68030-580

UF: PARÁ

Cidade: SANTARÉM

Optante Simples Nacional: SIM

TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social/Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ: 11.401.857/0001-30

Inscrição Municipal:

Endereço: PASSAGEM TENENTE PEDRO NUNES, 1833

Bairro: CENTRO

CEP: 68220-000

UF: PARÁ

Cidade: MONTE ALEGRE

DADOS DO SERVIÇO

Data: 15/04/2024 Local: SANTARÉM - PA

Atividade:

17.14.00 / 6911-7/01 - Serviços advocatícios

HISTÓRICO

Serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de licitação, contratos e demais demandas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INEXIGIBILIDADE No 026/2023- PROCESSO No 066/2023 - CONTRATO No 121/2023.

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS: 0,00 COFINS: 0,00 IR: 0,00 INSS: 0,00 CSLL: 0,00

VALORES

Valor do Serviço	6.000,00	ISS Retido	NÃO	Valor das Deduções ..	0,00
Base de Cálculo ISS ..	6.000,00	Alíquota ISS (%)	2,00	ISS a Recolher	120,00
Total das Retenções ..	0,00			Valor Líquido	6.000,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Código de Autenticidade: 100003612297

* Autenticidade através do site www.santarem.pa.gov.br

* Nota Fiscal de Serviço Eletrônica aprovada através do Decreto nº 801 de 16/11/2017





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



CONTRATO Nº 021/2021 INEX. 010/2021 - SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº010/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A EMPRESA RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, inscrita no CNPJ Nº 29.578.957/0001-00, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, cultura e desporto, nomeada pelo Decreto municipal 003/2021, Dimaima Nayara Sousa Moura, portadora do RG nº 4029492 SEGUP-PA e inscrita no CPF 697.786.202-53, residente e domiciliada na Rua Frei Crone, nº 650, Centro, Belterra-PA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, de outro **Rayane Feijão Sociedade Individual de Advocacia - ME, inscrito no CNPJ nº 42.726.678/0001-04** sediada na Tv. Sorriso de Maria nº 241, Santarém-pará, cep:68030-580 e-mail: rayanefeijoadvocacia@outlook.com doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

1.10 presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED.**

ITEM	Especificação tecnica	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ Valor total **54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III - Da Vigência

3.1 A vigencia do contrato será a contar da data de **01 de setembro de 2021, até 01 de setembro de 2022**, adimitida a prorrogação nos termos do Art.57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV- Da Entrega



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



4.1 O prazo de fornecimento será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, através de requisição expedida pelo contratante.

4.2 A suspensão de entrega do produto/serviço somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da Lei 8.666/93.

4.3 A entrega do produto/serviço deverá ser realizada dentro da zona urbana do Município de Belterra.

CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Público, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa constará na Respectiva nota de empenho:

12.361.0005.2035.0000- Manutenção das atividades da SEMED

3.3.90.35.00- serviços de consultoria

Sendo que esta dotação fica designada para o ano corrente de 2021, como a contratação da empresa e para doze meses (um ano), para o próximo ano, o restante da contratação será designado ficha referente ao ano.

5.2 A classificação orçamentário por onde correrá a despesa da contratação correrá pela indicação e reserva orçamentário do órgão contratante.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 DA CONTRATADA

7.1.2 Fornecer os serviços no prazo previsto;

7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário;

7.1.6 Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelacontratante;

7.2 DO CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2.2 Fornecer os materiais necessarios para realização do serviço;

7.2.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do servidor determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA IX – Da Alteração Contratual:

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades

10.1 Advertência

10.2 Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato

10.3 Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois)anos.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Belterra PA.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada:

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Do foro

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE 010/2021

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253

Assinado de forma digital por
DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253
Dados: 2021.08.30 12:46:21 -03'00'

Dimaima Nayara Sousa Moura
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
Desporto
CONTRATANTE

RAYANE FEIJAO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:42726678000104

Belterra, 30 de agosto de 2021.

Assinado de forma digital por RAYANE
FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:42726678000104

Rayane Feijão Sociedade Individual de
Advocacia - ME
CNPJ:42.726.678/0001-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2024-SEMG
INEXIGIBILIDADE N° 001/2024 - SEMG

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM –
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RAYANE
FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Anysio Chaves, nº 853, inscrita no CNPJ (MF) N° 05.182.233/0033-53, neste ato representada por seu titular o Sr. EMIR MACHADO DE AGUIAR, brasileiro, secretário, titular do RG nº 4792383 e CPF nº 094.943.912-68, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sobre o nº 42.726.678/0001-04, com endereço na Trav. Sorriso de Maria, nº 241 – Aeroporto Velho, Santarém - PA, neste ato representada pela responsável legal a **Sra. RAYANE LUZIA FEIJÃO PICANÇO**, brasileira, Advogada, titular da OAB nº 27757 OAB/PA e CPF nº 898.150.252-87, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 - SEMG e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 001/2024 - SEMG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento destina-se a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, NOTADAMENTE NA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI N° 14.133/2021).

1.2 A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/21, com preços praticados de acordo com o mercado, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, NOTADAMENTE NA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI N° 14.133/2021).	MÊS	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
1.4.3. Autorização de Contratação;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contar de 19/01/2024 a 19/01/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



6.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12. Banco Nu Pagamentos S.A., Agência nº 0001, Conta Corrente nº 31247882-3.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato é mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.13. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.
- 9.14. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município de Santarém, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;
- 9.15. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir o contratante por perdas e danos,
- 9.16. Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;
- 9.17. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, instruções e demais atos) dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;
- 9.18. Emitir se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Governo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 04.123.0003.2.240 (Manutenção das Atividades da SEMG)
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Ficha: 1930
Fonte 1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém, 19 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



EMIR MACHADO DE
AGUIAR:09494391268

Assinado de forma digital
por EMIR MACHADO DE
AGUIAR:09494391268

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Governo
Dec. 006/2023-GAP/PMS
CONTRATANTE

RAYANE FEIJAO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:42726678000104

Assinado de forma digital por
RAYANE FEIJAO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:42726678000104

RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF 42.726.678/0001-04
CONTRATADO

TESTEMUNHA:
NOME:
CPF:
CI:

TESTEMUNHA:
NOME:
CPF:
CI:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30



INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023 – PROCESSO Nº 066/2023 - CONTRATO Nº 121/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCÁCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a EMPRESA **RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME..**

Pelo presente Contrato que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Srª **Lucia Maria dos Santos Braga**, brasileira, casada, em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5288446 SEGUP/PA e do CPF/MF sob nº 117.748.512-63, residente e domiciliada na Travessa Carlos Arnobio Franco, nº 189, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000 e a empresa **RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME**, inscrita no CNPJ Nº **42.726.678/0001-04**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Tv. Sorriso de Maria, nº 241, Bairro Aeroporto Velho, Santarém, Estado do Pará, CEP 68.030-580, simplesmente denominada CONTRATADA, representada neste ato, pela sócia proprietária Sra. **Rayane Luzia Feijão Picanço, OAB/PA 27757**, portadora do CPF nº 898.150.252-87, RG: Nº 5277916 2ª VIA, residente e domiciliada na Tv. Sorriso de Maria, nº 241, Bairro Aeroporto Velho, Santarém, Estado do Pará, CEP 68.030-580, têm justo e acordado, com supedâneo no art.25, II, § 1º c/c art. 13 da Lei 8.666/93, c/c com o art. 1º da Lei nº 14.039/2020, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria de Assessoria Jurídica, de natureza singular destacando-se no **acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao TCM/PA, Justiça Estadual e Justiça Federal**, assim como no assessoramento deste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em matérias concernentes a sua atividade precípua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços contratados será nas dependências do escritório, sendo garantido a prestação do serviço durante 03 (três) dias, semanalmente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre-Pa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30



- b) permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que está solicitando no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja morte ou incapacidade civil da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, através de transferência bancária em conta corrente, em nome da empresa **CONTRATADA**; devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: cópia do contrato, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de natureza tributária e não tributária da Fazenda Estadual, certidão de regularidade do FGTS.

Cabe a **CONTRATADA**, apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, pelo liquidante e fiscal de contrato.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada no total de **R\$ 54.000,00 (cento e quatro mil reais)**, correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2602- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30



ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de 17 de abril de 2023, para vigorar por 09 (nove) meses, vencendo em 17 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA) ou meio idôneo, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30



As partes de comum acordo elegem o foro da comarca do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre (PA), 17 de abril de 2023.

LUCIA MARIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por LUCIA
BRAGA:117748512 MARIA DOS SANTOS
53 BRAGA:11774851253

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LÚCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

RAYANE FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:42726678000104 Assinado de forma digital por RAYANE FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:42726678000104

RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME
RAYANE LUZIA FEIJÃO PICANÇO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE BELTERRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Vila Americana, n.º 253, bairro Centro, cep n.º 68.143-000, atesta para os devidos fins, que a empresa **RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ n.º 42.726.678/0001-04, situada na TV. Sorrido de Maria n.º 241, bairro Jardim Santarém, cep n.º 68030-580, Santarém/PA, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica a este município através de regular processo de inexigibilidade de licitação, pelo período de 2021/2024, tendo em vista sua expertise na seara do Direito Público, executando sem qualquer ressalva todos os serviços de assessoria e consultoria contratados para as demandas deste município até a presente data.

Belterra/PA, 5 de janeiro de 2024.

DIMAIMA NAYARA SOUSA Assinado de forma digital por
MOURA:69778620253 DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto n.º 003/2023-GAB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 11.401.857/0001-30



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Cidade Baixa, atesta para os devidos fins, que a empresa **RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ n.º 42.726.678/0001-04, situada na TV. Sorrido de Maria n.º 241, bairro Jardim Santarém, cep n.º 68030-580, Santarém/PA, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica a este município através de regular processo de inexigibilidade de licitação, pelo período de 2023/2024, tendo em vista sua expertise na seara do Direito Público, executando sem qualquer ressalva todos os serviço de assessoria e consultoria contratados para as demandas deste município até a presente data.

Monte Alegre/PA, 02 de janeiro de 2024.

LUCIA MARIA DOS SANTOS
BRAGA:11774851253
LÚCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
Secretária Municipal de saúde
Decreto n° 508/2021-GAB/PMMA

Assinado de forma
digital por LUCIA
MARIA DOS SANTOS
BRAGA:11774851253



PREFEITURA DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Finanças

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA

Nome Empresarial: RAYANE FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Insc Municipal .: 5.4.64841

CNPJ .: 42.726.678/0001-04

Endereço .: TRV SORRISO DE MARIA, 241 - AEROPORTO VELHO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências vinculadas ao seu CNPJ, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do art. 205 do Código Tributário Nacional c/c o art. 313 da Lei Complementar 013, de 23 de dezembro de 2022 - Código Tributário Municipal, deverá ter sua autenticidade confirmada no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Número da Certidão: 50641

Emitida em: 25 de Abril de 2025, às 09:30:20

Válida até: 24 de Julho de 2025

Código de Autenticidade: 2025.00506413240.356

Observações:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses de erro, fraude ou dolo, ou por falta de atualização cadastral, como também em decorrência da suspensão de medida liminar judicial.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

- A atualização de informações em qualquer cadastro do município é de inteira responsabilidade do contribuinte.

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAYANE FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 42.726.678/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:57 do dia 16/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2025.

Código de controle da certidão: **FD7C.9BE2.5CB9.D78C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Página 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAYANE FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.726.678/0001-04

Certidão nº: 84963336/2024

Expedição: 09/12/2024, às 14:12:41

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAYANE FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.726.678/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 42.726.678/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:15:29 do dia 09/12/2024**Válida até:** 07/06/2025**Número da Certidão:** 702024082199977-0**Código de Controle de Autenticidade:** 428D0FEC.D51391AE.2FD4A1E3.0C352D58**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 42.726.678/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:15:29 do dia 09/12/2024**Válida até:** 07/06/2025**Número da Certidão:** 702024082199978-8**Código de Controle de Autenticidade:** 46F9EC83.35F83ED9.34EE18C8.A198C0F4**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.726.678/0001-04
Razão Social: RAYANE FEIJAO SOC INDIVID DE ADVOCACIA
Endereço: TRAVESSA SORRISO DE MARIA 241 / AEROPORTO VELHO / SANTAREM / PA / 68030-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2025 a 23/05/2025

Certificação Número: 2025042403095656884000

Informação obtida em 29/04/2025 10:40:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de RAYANE FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME, CNPJ 42.726.678/0001-04, residente em TRAV. SORRISO DE MARIA, 241 - AEROPORTO VELHO - 68.030-580 - SANTAREM/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

VICENTE
RODRIGUES
FILHO:1042821623
4

Assinado de forma digital
por VICENTE RODRIGUES
FILHO:10428216234
Dados: 2025.04.25
13:31:38 -03'00'

sexta-feira, 25 abril, 2025

VICENTE RODRIGUES FILHO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SANTAREM
COMARCA DE SANTARÉM

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 25/04/2025 13:31:01

CONTROLE: 04251312974528

Válida até 24/07/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (vicento.filho)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.